RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2024

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de equipamentos para captura e edição de áudio e imagem.

Considerando o pedido de esclarecimento abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio do Memorando SEI nº 0024165848/2025 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Memorando SEI nº 0024205653/2025 - SES.UAD.ACM.

ESCLARECIMENTOS:

2º Questionamento: *"1 - NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO Item 8 Desktop (Computador) Conforme o PET Para o item 9 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença de uso Software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS. Válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses". Para o item 10 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença de uso Software CorelDRAW Graphics Suite 2023. Por tempo vitalício". Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do LOTE 2 - ADOBE apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, consequentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado. Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas. Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do LOTE 2 - ADOBE, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos. A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.".*

Recebido em 14 de janeiro de 2025 às 15h45min (documento SEI nº 0024165822).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0024205653/2025 - SES.UAD.ACM: "*Após a equipe técnica analisar a manifestação da empresa e as condições estabelecidas no edital, verificou-se a necessidade de publicação de errata para ajustar as exigências em relação às licenças descritas nos itens 9 e 10 do presente processo, com o intuito de assegurar que estas não estarão vinculadas a um computador específico*".

Em complemento ao Memorando SEI nº 0024205653/2025 - SES.UAD.ACM, que solicitou a suspensão do presente processo para que fosse possível o ajuste na presente contratação, foi encaminhado as informações a serem ajustadas no Instrumento Convocatório, conforme:

"*Após análise da manifestação da empresa e as condições estabelecidas no edital, verificou-se que a disposição da aquisição constante no Lote 2 gera a possibilidade da aquisição não corresponder às necessidades desta Secretaria da Saúde, pelos seguintes pontos:*

As exigências acerca das licenças de uso Software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, válidas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e Licença de uso Software CorelDRAW Graphics Suite 2024 por tempo vitalício não fazem menção quando a forma de disponibilização de tais licenças; a aquisição destas por meio de Lote apesar de não indicar claramente, dá o entendimento que estas deverão ser instaladas no desktop constante no lote, o que pode trazer prejuízos à Administração futuramente. Em tal cenário, caso ocorra defeito ou necessidade de substituição do computador e não seja viável a manutenção do equipamento, a Administração corre o risco de não poder instalar as licenças em outro computador, fato que trará prejuízos ao erário.

Reforça-se que a aquisição das licenças dos softwares devem ser feitas separadamente do hardware (computador do lote), garantindo instalação e a alocação conforme a necessidade operacional da Secretaria de Saúde e prevenindo prejuízos ao erário.

Frente ao exposto, solicitamos a publicação de errata para os seguintes ajustes no edital:

A divisão do Lote 2 para a aquisição dos itens 8, 9 e 10 separadamente;

O ajuste na redação do Anexo VI- Termo de Referência e no anexo VII- Estudo Técnico Preliminar:

Onde lê-se:

- Para o item 9 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença de uso Software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS. Válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses".

- Para o item 10 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença de uso Software CorelDRAW Graphics Suite 2024. Por tempo vitalício".

Leia-se:

- Para o item 9 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença de uso Software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS. Válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses".

- Para o item 10 - Licença de Software: a aquisição destina-se a "Licença perpétua de uso Software CorelDRAW Graphics Suite 2024".

- As licenças deverão permitir a instalação em novo(s) computador(es) caso haja necessidade futura de atualizações dos equipamentos da Administração Municipal por motivo de renovação do parque tecnológico ou em situações onde o hardware apresente avarias que não seja viável a manutenção deste."

Diante ao exposto, registra-se que foi publicada a Errata SEI nº 0025100115/2025 - SAP.LCT, na qual foi desmembrado o lote questionado.

Atenciosamente,

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 159/2025 - SEI nº 0024963000

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth**, **Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2025, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0025139948** e o código CRC **CE235AE9**.